



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	15
PAUTAS	15
ATAS	15
ACÓRDÃOS	15
SEGUNDA CÂMARA	23
PAUTAS	23
ATAS	23
ACÓRDÃOS	40
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	23
ATOS NORMATIVOS	40
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	40
DESPACHOS	40
PORTARIAS	41
ADMINISTRATIVO	45
DESPACHOS.....	47
EDITAIS	61

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIALINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 32ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 1792/2018.

2- Natureza: Administrativo





3- Assunto: Solicitação da Servidora Sra. Marilene de Souza Raulino Referente a Concessão e Averbação Em Seus Assentamentos Funcionais de 02 (duas) Licenças Especiais dos Períodos de 2008/2013 e 2013/2018 Para Gozo Em Data Oportuna.

4- Interessado: Marilene de Souza Raulino

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 751/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 881.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 294/2018- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de Licença Especial da Sra. Marilene de Souza Raulino, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico "B", sob a matrícula n.º 000310-7A;

9.2. Reconhecer o direito da requerente Marilene de Souza Raulino à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 05/11/2005 a 05/07/2011 e 05/07/2011 a 05/08/2016, nos termos do art. 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº. 1.762/1986 c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011; Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão, encaminhando-se a DIARQ nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 18 de Setembro de 2018

1- PROCESSO TCE - AM nº 1796/2018.

2- Natureza: Administrativo





3- Assunto: Solicitação do Servidor Sr. Amauri Correa Lustosa Referente a Concessão e Averbação Em Seus Assentamentos Funcionais de 02 (duas) Licenças Especiais dos Períodos de 07.11.2003 a 07.11.2008 e 07.11.2008 a 07.11.2013.

4- Interessado: Amauri Corrêa Lustosa

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 767/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 867/2018-DJUR.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de Licença Especial do Sr. Amauri Corrêa Lustosa, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo, sob a matrícula n.º 255-0A;

9.2. Reconhecer o direito do requerente Amauri Corrêa Lustosa à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 01/06/1996 a 01/03/2014, nos termos do artigo 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78 da Lei nº. 1.762/1986, art. 16, V da Lei 3486/10 alterada pela Lei nº 3627/2011 c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 18 de Setembro de 2018

1- PROCESSO TCE - AM nº 1889/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do Servidor David Antônio Cantisani Pinto Para a Concessão e Averbação de 2 (duas) Licenças Especiais, Referentes Aos Períodos de 2004/2009 e 2009/2014 Para Gozo Em Data Oportuna

4- Interessado: David Antonio Cantisani Pinto

5- Advogado: Não Possui





6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 760/2018

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 885/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO:** Nº 295/2018- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de Licenças Especiais formulado pelo Sr. David Antonio Cantisani Pinto, servidor desta Corte de Contas, Assistente Técnico "B", matrícula nº 00054-0A;

9.2. Reconhecer o direito do Requerente, Sr. David Antonio Cantisani Pinto, quanto às Licenças Especiais, nos termos do Art. 78, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios 21/09/2007 a 21/09/2012 e 21/09/2012 a 21/09/2017, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à DRH que tome as providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no Art. 78, II da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011 e Art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015;

9.4. Arquivar o presente Processo após o cumprimento dos trâmites acima indicados, nos termos da legislação vigente

10- **Ata:** 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 18 de Setembro de 2018

1- **PROCESSO TCE - AM nº 1782/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação do Servidor Sr. Jenner Loureiro de Souza Referente a Concessão e Averbação Em Seus Assentamentos Funcionais de 02 (duas) Licenças Especiais, Referentes Aos Períodos de 2004/2009 e 2009/2014 Para Gozo Em Data Oportuna.

4- **Interessado:** Jenner Loureiro de Souza

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 754/2018

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 876/2018.





8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 1782/2018 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de Licença Especial do Sr. Jenner Loureiro de Souza, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Assistente Técnico "B", sob a matrícula n.º 264-0A;

9.2. Reconhecer o direito do requerente Jenner Loureiro de Souza à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 21/02/2012 a 21/02/2017, nos termos do art. 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78 da Lei nº. 1.762/1986, art. 16, V da Lei 3486/10 alterada pela Lei nº 3627/2011 c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 18 de Setembro de 2018

1- PROCESSO TCE - AM nº 1890/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação do Sr. Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes Para Que Desaverbe o Tempo de Serviço no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Junto À Sefaz.

4- Interessado: Luiz Henrique Pereira Mendes

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 766/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 871/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 296/2018 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº





04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido form

9.2. Determinar a DESAVERBAÇÃO do período de 23 de março de 2011 a 22 de março de 2016, referente ao tempo de serviço prestado junto a Secretaria de Estado de Fazenda do Amazonas, para fim exclusivo de gozo de licença especial;

9.3. Determinar à DIRH que providencie a desaverbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor;

9.4. Arquivar o presente processo, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10- **Ata:** 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 18 de Setembro de 2018

1- **PROCESSO TCE - AM nº 2285/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação da Servidora Sebastiana Martins da Silveira Para Concessão de Licença Especial Referente Aos Períodos de 2003/2008 e 2008/2013 Para Gozo Em Data Oportuna

4- **Interessado:** Sebastiana Martins da Silveira

5- **Advogado:** Não Possui 6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 806/2018-DRH

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 887/2018-DIJUR. 8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO: Nº 2285/2018** - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de licença especial da Sra. Sebastiana Martins da Silveira, servidora desta Corte de Contas, Auxiliar Técnico "B", registrada sob a matrícula nº 026-4A;





9.2. Reconhecer o direito da requerente, Sra. Sebastiana Martins da Silveira, quanto às Licenças Especiais, nos termos do Art. 78, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios 04/10/2003 a 04/10/2008 e 04/10/2008 a 04/10/2013, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à DIRH que tome as providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no Art. 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011 e Art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2005.

9.4. Arquivar o presente processo após o cumprimento dos trâmites susomencionados, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno. 11- Data da Sessão: 18 de Setembro de 2018

1- PROCESSO TCE - AM nº 2265/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação da Sra. Darling Salles Silva, Filha do Servidor Falecido, Edmilson Borges Silva, no Sentido de Que Se Autorize a Concessão do Auxílio Funeral.

4- Interessado: Darling Salles Silva

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 803/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 882/2018. 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido da Senhora Darling Salles Silva, filha do ex servidor desta Corte de Contas, Senhor EDMILSON BORGES SILVA, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento do seu pai, que ocorreu em 04 de agosto de 2018, em consonância com o §1º, do artigo 113 da Lei nº. 1762/1986;

9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão e em ato contínuo ultime as providências para a efetivação do pagamento, no valor de R\$ 7.267,95 (sete mil, duzentos e sessenta e sete





reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao último provento do servidor falecido, bem como, que o valor correspondente seja depositado na conta corrente da Requerente;

9.3. Arquivar o presente processo, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10- **Ata:** 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 18 de Setembro de 2018

1- **PROCESSO TCE - AM nº 2203/2018.**

2- **Natureza: Administrativo**

3- **Assunto:** Solicitação da Servidora Veranilce Nunes de Melo Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Aos Periodos de 2004/2009 e 2009/2014 Para Gozo Em Data Oportuna

4- **Interessado:** Veranilce Nunes de Melo

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DIRH - Informação Nº 797/2018

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 896/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO:** Nº 304/2018 -Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de concessão e averbação de Licença Especial à Sra. Veranilce Nunes de Melo, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico B, matrícula nº. 000.434-0A;

9.2. Reconhecer o direito do requerente Veranilce Nunes de Melo à Licença Especial relativa aos quinquênios de 08/08/2004 a 08/08/2009 e 08/08/2009 a 08/08/2014, resultando em um total de 180 (cento e oitenta) dias de Licença, não podendo, no entanto, haver conversão destes em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, II, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011 c/c a Emenda Constitucional Estadual nº 91/2015;





9.4. Arquivar o presente processo, nos termos da legislação vigente, após os tramites acima determinados, encaminhando os autos à DIARQ.

10- **Ata:** 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 18 de Setembro de 2018

1- **PROCESSO TCE - AM nº 1888/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação do Servidor Paulo Ney Martins Omena Para a Concessão e Averbação de 2 (duas) Licenças Especiais, Referentes Aos Períodos de 2004/2009 e 2009/2014 Para Gozo Em Data Oportuna

4- **Interessado:** Paulo Ney Martins Omena

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 753/2018

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 875/2018. 8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO: Nº 292/2018** - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido formulado pelo Sr. Paulo Ney Martins Omena, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Assistente Técnico "B", sob a matrícula n.º 000134-1A.

9.2. Reconhecer o direito do requerente Paulo Ney Martins Omena à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 03/06/2008 a 03/07/2013 e 03/07/2013 a 03/07/2018, nos termos do art. 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº. 1.762/1986, artigo 2º da Emenda n.º 91/2015, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011.

9.4. Arquivar o presente processo, após os tramites acima determinados, encaminhando os autos à Divisão de Arquivo - DIARQ, nos termos da legislação vigente.





10- **Ata:** 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 18 de Setembro de 2018

1- **PROCESSO TCE - AM nº 1924/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação da Servidora Tereza Cristina Queiroz da Silva Para Concessão e Averbação de Licença Especial Referente Ao Período de 2012/2017, Para Gozo Em Data Oportuna

4- **Interessado:** Tereza Cristina Queiroz da Silva

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DIRH - Informação Nº 763/2018

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 868/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO:** Nº 297/2018 -Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido da Sra. Tereza Cristina Queiroz da Silva, servidora desta Corte de Contas, Assistente Técnico “B”, matrícula nº 00.192-9A, lotada na Diretoria de Recursos Humanos - DRH;

9.2. Reconhecer o direito da requerente, Tereza Cristina Queiroz da Silva, nos termos do artigo 78, § 1º, inciso II, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios 01.10.2007 a 01.12.2012 e 01.12.2012 a 01.12.2017, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à DIRH que tome as providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, inciso II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, e art. 2º da Emenda Estadual nº 91/2015;

9.4. Arquivar o presente processo, a ser realizado pela DIARQ, nos termos da legislação vigente

10- **Ata:** 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 18 de Setembro de 2018





1- PROCESSO TCE - AM nº 1948/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação da Servidora Heloisa Helena Cordovil Diniz Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Ao Período de 2007/2012 e 2012/2017, Para Gozo Em Data Oportuna

4- Interessado: Heloísa Helena Cordovil Diniz

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 779/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 870/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 298/2018 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de Licença Especial da Sra. Heloísa Helena Cordovil Diniz, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico "B", Classe C, Nível DI, ora exercendo Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Documentação e Biblioteca – DIDOC, sob a matrícula nº 404-9A;

9.2. Reconhecer o direito da requerente Heloísa Helena Cordovil Diniz à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 04/05/2007 a 04/05/2012 e 04/05/2012 a 04/05/2017, nos termos do artigo 78 da Lei nº. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da Lei nº. 1.762/1986, art. 16, V da Lei 3486/10 alterada pela Lei nº 3627/2011 c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno. 11- Data da Sessão: 18 de Setembro de 2018

1- PROCESSO TCE - AM nº 2048/2018.

2- Natureza: Administrativo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 12

3- Assunto: Solicitação do Sr. Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes Para Averbação do Tempo de Serviço Público, Exceto Licença Especial, a Que Se Refere a Certidão de Tempo de Contribuição Nº 010/2018.

4- Interessado: Luiz Henrique Pereira Mendes

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 786/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 878/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente

9- DECISÃO: Nº 300/2018 -Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido formulado pelo Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, matrícula nº. 002.810-0A; **9.2.** Reconhecer o direito do requerente Luiz Henrique Pereira Mendes à AVERBAÇÃO de 4.222 (quatro mil, duzentos e vinte e dois dias) dias, que correspondem a 11 (onze) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias, de tempo de serviço prestados ao serviço público;

9.3. Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato;

9.4. Arquivar o presente processo, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10- Ata: 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 18 de Setembro de 2018

1- PROCESSO TCE - AM nº 2128/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação da Servidora Maria do Perpetuo Socorro Facundo Ferreira Hayden, Para Concessão e Averbação da Licença Especial Alusiva Ao Quinquênio 2003/2008 e 2008/2013 Para Gozo Em Data Oportuna

4- Interessado: Maria do Perpétuo Socorro Facundo Ferreira Hayden

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 788/2018





7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 869/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO:** Nº 301/2018 -Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido formulado pela Sra. Maria do Perpétuo Socorro Facundo Ferreira Hayden, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Assistente Técnico "B", sob a matrícula n.º 0003506A;

9.2. Reconhecer o direito da requerente Maria do Perpétuo Socorro Facundo Ferreira Hayden à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 30/10/2003 a 30/10/2008 e 30/10/2008 a 30/10/2013, nos termos do art. 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº. 1.762/1986 c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/201, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011;

9.4. Arquivar Por fim, após os tramites acima determinados, o presente processo nos termos da legislação vigente.

10- **Ata:** 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno. 1

11- **Data da Sessão:** 18 de Setembro de 2018

1- **PROCESSO TCE - AM nº 2165/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação do Servidor Erwin Rommel Godinho Rodrigues Para Concessão e Averbação de Suas Licenças Especiais, Para Gozo Em Data Oportuna 4- **Interessado:** Erwin Rommel Godinho Rodrigues

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DIRH - Informação Nº 784/2018

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 872/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO:** Nº 302/2018 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de concessão e averbação de Licença Especial ao Sr. Erwin Rommel Godinho Rodrigues, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico B, matrícula nº. 000.519-3A;

9.2. Reconhecer o direito do requerente Erwin Rommel Godinho Rodrigues à Licença Especial relativa aos quinquênios de 05/09/2007 a 05/09/2012 e 05/09/2012 a 05/09/2017, resultando em um total de 180 (cento e oitenta) dias de Licença, não podendo, no entanto, haver conversão destes em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, II, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011 c/c a Emenda Constitucional Estadual nº 91/2015; **9.4.** Arquivar o presente processo, nos termos da legislação vigente, após os tramites acima determinados, encaminhando os autos à DIARQ.

10- Ata: 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 18 de Setembro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 2188/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação da Sra. Suleny Ferreira Narzetti, no Sentido de Que Se Autorize a Averbação Em Seus Assentos Funcionais, Para Fins de Direito, do Tempo de Serviço e Contribuição Previdenciária.

4- Interessado: Suleny Ferreira Narzetti

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 782/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 874/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 303/2018 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 15

9.1. Autorizar o pedido formulado pela servidora Suleny Ferreira Narzetti, Assistente Técnico A, matrícula 000.285-2A, lotada na Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORF, no sentido de RECONHECER o direito à averbação de 201 (duzentos e um) dias, ou seja, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias, relativo ao período de 22/04/1985 a 12/11/1985;

9.2. Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato;

9.3. Arquivar o presente processo, após os trâmites acima determinados, nos termos da Legislação vigente.

10- **Ata:** 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 18 de Setembro de 2018

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 17 DE JULHO DE 2018. (SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO)

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº. 12120/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.





OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SENHORINHA MORAIS VINHORQUE, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL 1 (MAGISTÉRIO ANEXO VI) MATRÍCULA 3328, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 044/2017 DE 10/04/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

INTERESSADOS: SENHORINHA MORAIS VINHORQUE E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 12494/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. IZOLINA MARIA MANUIAMA LUNA, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL C-V, MATRÍCULA 0004170A DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18/07/2017.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM.

INTERESSADOS: IZOLINA MARIA MANUIAMA LUNA E MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11694/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SUELI SANTOS FORTES, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL C-V, MATRÍCULA 000279-8 A DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08/08/2017.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM.

INTERESSADOS: SUELI SANTOS FORTES E MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12790/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MATILDE LOPES DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 1082051A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MATILDE LOPES DOS SANTOS.

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12770/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.





OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA.MARIA ELZELIA MENDONCA DA ROCHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 0266647B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOX: FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA ELZELIA MENDONCA DA ROCHA.

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12575/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ALFA MARIA RODRIGUES BOAES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 1025864E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ALFA MARIA RODRIGUES BOAES.

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12845/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSENI SOCORRO DA SILVA MELO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 1290070B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: ROSENI SOCORRO DA SILVA MELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12434/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS MORES FRAGOSO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPLIV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 1227416D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA DAS GRACAS MORES FRAGOSO.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 12993/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.





OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. IRANILDES DA SILVA GASPAS, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA 0894958D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

INTERESSADOS: IRANILDES DA SILVA GASPAS E MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA.

PROCESSO Nº. 11376/2018.

APENSO: 11454/2016.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. FRANCISCO PEREIRA DIAS DA SILVA, NO CARGO DE 1º SARGENTO, MATRÍCULA 053295-9A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30/11/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADOS: FRANCISCO PEREIRA DIAS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 14080/2017.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. PEDRO SOUZA VELOSO, 3º SARGENTO OPPM, MATRÍCULA Nº 053.784-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/07/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PEDRO SOUZA VELOSO.

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11782/2018.

APENSO: 11084/2016.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RATIFICAÇÃO.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. JOÃO DA ENCARNAÇÃO PEREIRA, NO CARGO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA 0541664A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01/12/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADOS: JOÃO DA ENCARNAÇÃO PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA).

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 12654/2018.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.





OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA ROSILENE SEABRA GOMES NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOCEMI BATALHA VASQUES, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 729/2017, PUBLICADA NO D.O.E. EM 29/11/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADOS: JOCEMI BATALHA VASQUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA ROSILENE SEABRA GOMES.

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 26 DE SETEMBRO DE 2018.

BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EXTRATO DOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 14 DE MAIO DE 2018. (SÉTIMA COMPLEMENTAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº. 10580/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA SILVA RAMOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERENCIA 1, MATRÍCULA 0072290A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 17/08/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE –SUSAM.

INTERESSADO(S): RAIMUNDA SILVA RAMOS.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13093/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ALDENEIDE DE CARVALHO LEAO, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 091.521-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 193/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

INTERESSADO(S): ALDENEIDE DE CARVALHO LEAO E MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV.

PROCURADOR: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAÇÃO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº. 13926/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARGARETE RABELO COELHO JOSE, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 135.001-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE JUNHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARGARETE RABELO COELHO JOSE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAÇÃO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10757/2018.

APENSO: 13612/2016.

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: RETIFICAÇÃO DE TRANSFERENCIA DO SR. FRANCISCO JACINTO DA COSTA SILVA, NO CARGO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA 0541540B DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 22/11/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): FRANCISCO JACINTO DA COSTA SILVA.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: DECLARAR IMPROCEDENTE O INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO Nº. 10942/2018.

APENSO: 10874/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. JANETE NUNES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MATRÍCULA 018758-5C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 30/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): JANETE NUNES DA SILVA.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10874/2018.

APENSO: 10942/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. JANETE NUNES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA A, MATRÍCULA 018758-5D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 13/09/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): JANETE NUNES DA SILVA.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº. 11222/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. MÁRIO JONAS SANTOS DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, B-VII-I, MATRÍCULA Nº 060.353-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS – PGM, DE ACORDO COM O ATO PUBLICADO NO DOM DE 08 DE MARÇO DE 2018.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS – PGM.

INTERESSADO(S): MÁRIO JONAS SANTOS DA SILVA.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11234/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUIZA NASCIMENTO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, MATRÍCULA 064722-5A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 16/10/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO(S): MARIA LUIZA NASCIMENTO DA SILVA.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11350/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CRAVEIRO GARCIA, NO CARGO DE TÉCNICO DE RADIOLOGIA MÉDICA, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 101745-4A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 27/10/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): MARIA CRAVEIRO GARCIA.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 11422/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCINETE GOMES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3B, MATRÍCULA 062.677-5A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 19/09/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

INTERESSADO(S): FRANCINETE GOMES DA SILVA.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 13595/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. SEBASTIAO FRANCISCO DE ALMEIDA FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 110.527-2C, DO QUADRO DE





PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 26/05/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): SEBASTIAO FRANCISCO DE ALMEIDA FERREIRA.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº. 11657/2017.

APENSO: 13851/2016.

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO.

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NILDA BARRETO MONTEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 160.424-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA NILDA BARRETO MONTEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCURADOR: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: DETERMINAÇÕES. JULGAR LEGAL. OFICIAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10275/2018.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. LAZARO DA SILVA ALBUQUERQUE, MATRÍCULA 117327-8B, NO CARGO DE 3º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 04/08/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): LAZARO DA SILVA ALBUQUERQUE.

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NOTIFICAR. OFICIAR. DETERMINAÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº. 1178/2015.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 011/2014, FIRMADO ENTRE A SEJEL E A COOPERATIVA DE PRODUTORES E EXTRATORES DE FRUTICULTURAS DE CARAUARI.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL.

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL, LUANA DO NASCIMENTO JUCÁ E COOPERATIVA DE PRODUTORES E EXIRATORES DE FRUTAS DE CARAUARI.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

ADVOGADO: MARCO AURELIO DE LIMACHOY- OAB/AM Nº 4271.

DECISÃO: CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. CIÊNCIA. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº. 10965/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 23

OBJETO: TRATA-SE DA CONCESSÃO DE PENSÃO AO SR. AMAZONINO AYMANE NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX- SERVIDORA ATIVA DA SUSAM, SRA. CARMEM ALMEIDA AYMANE, FALECIDA EM 12/07/2017, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 112.476-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, CONFORME PORTARIA Nº 663/2017 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017, DEVIDAMENTE PUBLICADO NO D.O.E EM 09 DE OUTUBRO DO MESMO ANO (FLS. 54 E 57).

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): CARMEM ALMEIDA AYMANE.

PROCURADOR: EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

PROCESSO Nº. 10945/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: TRATAM OS PRESENTES AUTOS DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS, ATRIBUÍDA A SRA. FRANCISCA ZENILDES CARVALHO DA SILVA, NO CARGO DE MERENDEIRO, 1ª CLASSE, PNF.MNF-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 103560-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): FRANCISCA ZENILDES CARVALHO DA SILVA.

PROCURADOR: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 26 DE SETEMBRO DE 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

5º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2018.





AUDITOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 12471/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. YEDA ROSAL FRANCO CARNEIRO, NO CARGO DE AS-TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-03, MATRÍCULA Nº 101.642-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. DE 14 DE MAIO DE 2018.

INTERESSADOS: YEDA ROSAL FRANCO CARNEIRO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. YEDA ROSAL FRANCO CARNEIRO.

PROCESSO Nº 12561/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CINIRA DAS DORES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AULIXAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 006.772-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 17ABRIL DE 2018.

INTERESSADO: CINIRA DAS DORES DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. CINIRA DAS DORES DE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 1448/2016

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 01/2016-PMM/SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

INTERESSADA: KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAIS AS ADMISSÕES ADVINDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS – PMM E À SRA. KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT.

PROCESSO Nº 12341/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DA SRA. MARIA SOCORRO AREOSA DA CUNHA, NO CARGO DE SUBTENENTE, MATRÍCULA Nº 017.847-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE JULHO DE 2017.

INTERESSADOS: MARIA SOCORRO AREOSA DA CUNHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.





PROCESSO Nº 12809/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CREUSA PEREIRA DE PINHO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM.ANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 025.099-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E. DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADOS: CREUSA PEREIRA DE PINHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. CREUSA PEREIRA DE PINHO.

PROCESSO Nº 12168/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. SEVERIANO GOMES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 1543-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMI Nº 042/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

INTERESSADOS: SEVERIANO GOMES DA SILVA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA.

PROCESSO Nº 5305/2010

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 55/09, FIRMADO ENTRE A SEC E A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS (AGEESMA).

INTERESSADOS: ELIMAR CUNHA E SILVA E ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

ÓRGÃO: SEC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 55/2009. JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 55/2009. CONSIDERAR REVEL O SR. ELIMAR CUNHA E SILVA. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA E O SR. ELIMAR CUNHA E SILVA. APLICAR MULTA AO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA E AO SR. ELIMAR CUNHA E SILVA.

PROCESSO Nº 12248/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. LAIRTON ANDRADE DA SILVA, NO CARGO DE AS- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-11, MATRÍCULA Nº 064.418-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE ABRIL DE 2018.

INTERESSADOS: LAIRTON ANDRADE DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. LAIRTON ANDRADE DA SILVA.





PROCESSO Nº 12311/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA EVANGELISTA DOS ANJOS, NO CARGO DE ASSISTENTE FAZENDÁRIO, NÍVEL 18, MATRÍCULA Nº 010.155-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMEF, PUBLICADO NO D.O.M. DE 28 DE DEZEMBRO 2017.

INTERESSADOS: ANA MARIA EVANGELISTA DOS ANJOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEMEF

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA EVANGELISTA DOS ANJOS.

PROCESSO Nº 12932/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARLENE ROSANIA RODRIGUES DE FREITAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 003.635-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O. E. DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

INTERESSADOS: MARIA MARLENE ROSANIA RODRIGUES DE FREITAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARLENE ROSANIA RODRIGUES DE FREITAS.

PROCESSO Nº 11655/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELZINEIDE DO ESPÍRITO SANTOS FARIAS, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL 3, CLASSE F, MATRÍCULA FEC07/41728, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N.0172 DE 04 DE SETEMBRO 2017.

INTERESSADOS: MARIA ELZINEIDE DO ESPÍRITO SANTO FARIAS E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELZINEIDE DO ESPÍRITO SANTOS FARIAS.

PROCESSO Nº 12193/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LENIDE DOS SANTOS DOS REIS, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR, REFERÊNCIA II, MATRÍCULA Nº 0355-8A, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA-SEMEI, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMI Nº057/2017- INPREVI DE 01 AGOSTO DE 2017.

INTERESSADOS: LENIDE DOS SANTOS DOS REIS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. LENIDE DOS SANTOS DOS REIS.





PROCESSO Nº 12303/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ALCINEA MAQUINE MARINHO, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL C-V, MATRÍCULA Nº 000.378-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CMM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: ALCINEA MAQUINE MARINHO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: CMM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ALCINEA MAQUINE MARINHO.

PROCESSO Nº 14310/2017

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. TERCIO SIDNEY DE SOUZA BARRETO, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 054.211-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADO: TERCIO SIDNEY DE SOUZA BARRETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: NÃO ACOLHER A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAR LEGAL A RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. TERCIO SIDNEY DE SOUZA BARRETO.

PROCESSO Nº 10330/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. MÁRIO JORGE DA ROCHA MACIEL, 1º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 111.149-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADOS: MÁRIO JORGE DA ROCHA MACIEL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: NÃO ACOLHER A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA DO SR. MÁRIO JORGE DA ROCHA MACIEL.

PROCESSO Nº 13672/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DA SRA. ANA PAULINA NASCIMENTO MEDEIROS, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 133.141-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30 DE MAIO DE 2017.

INTERESSADOS: ANA PAULINA NASCIMENTO MEDEIROS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: NÃO ACOLHER A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA DA SRA. ANA PAULINA NASCIMENTO MEDEIROS.





PROCESSO Nº 10773/2018

APENSO Nº 13668/2017

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. SÉRGIO MÁRIO PICAÑO FERREIRA, NO CARGO DE SUBTENENTE, MATRÍCULA Nº 110.950-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADOS: SÉRGIO MÁRIO PICAÑO FERREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: NÃO ACOLHER A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAR LEGAL A RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. SÉRGIO MÁRIO PICAÑO FERREIRA.

PROCESSO Nº 13668/2017

APENSO Nº 10773/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. SÉRGIO MÁRIO PICAÑO FERREIRA, 1º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 110.950-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30 DE MAIO DE 2017.

INTERESSADOS: SÉRGIO MÁRIO PICAÑO FERREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10515/2018

OBJETO: REFORMA DO SR. IAN MADY SEIXAS, MATRÍCULA Nº 161.224-7A, NO CARGO DE CABO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADOS: IAN MADY SEIXAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: NÃO ACOLHER A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAR LEGAL A REFORMA DO SR. IAN MADY SEIXAS.

PROCESSO Nº 13130/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ALCILENE GAMA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 172.494-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

INTERESSADOS: ALCILENE GAMA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ALCILENE GAMA DA SILVA.





PROCESSO Nº 13101/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 107.051-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

INTERESSADOS: ALCILENE GAMA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12937/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALDEMILA GOMES DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 102.860-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

INTERESSADOS: MARIA ALDEMILA GOMES DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALDEMILA GOMES DE SOUZA.

PROCESSO Nº 12522/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA PINHEIRO DE ARAÚJO, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL C-V, MATRÍCULA Nº 000.347-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CMM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 18 DE JULHO DE 2017.

INTERESSADOS: MARIA AUXILIADORA PINHEIRO DE ARAÚJO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: CMM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA PINHEIRO DE ARAÚJO.

PROCESSO Nº 12875/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ARIOSTO LOPES BRAGA NETO, NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 35-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DPE/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1020/2017-GDPG/DPE/AM, PUBLICADO NO D.O.E/DPE EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: ARIOSTO LOPES BRAGA NETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: DPE/AM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. ARIOSTO LOPES BRAGA NETO.

PROCESSO Nº 12184/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. DIOGO FRAZÃO LEANDRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 025.243-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, LOTADO NA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06 DE ABRIL DE 2018.

INTERESSADO: DIOGO FRAZÃO LEANDRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 3513/2015

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, POR MEIO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2014-CP/PM-MANAQUIRI.

INTERESSADO: AGUINALDO MARTINS RODRIGUES

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

ADVOGADOS: AMANDA GOUVEIA MOURA – OAB/AM 7.22; MÁRCIA CAROLINE MILLEO LAREDO – OAB/AM 8.936; FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA – OAB/AM 11.413 E IGOR ARNAUD FERREIRA – OAB/AM 10.428.

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL A ADMISSÃO DE PESSOAL.

PROCESSO Nº 11300/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ARABELA MELO MAGALHÃES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 102.885-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADOS: ARABELA MELO MAGALHÃES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ARABELA MELO MAGALHÃES.

PROCESSO Nº 12374/2014

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RITA ROCHA NEVES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 026.819-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE ABRIL DE 2017.

INTERESSADOS: RITA ROCHA NEVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. RITA ROCHA NEVES.

PROCESSO Nº 12178/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SUSIE DO CARMO DE SOUZA PEREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 157.013-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, LOTADA NO HOSPITAL EDUARDO RIBEIRO, PUBLICADO NO D.O.E. DE 04 DE ABRIL DE 2018.

INTERESSADOS: SUSIE DO CARMO DE SOUZA PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. SUSIE DO CARMO DE SOUZA PEREIRA.





PROCESSO Nº 12582/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. NALIA SOLANGE DA COSTA SENA, NO CARGO DE AS-TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-9, MATRÍCULA Nº 060.889-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2018.

INTERESSADOS: NALIA SOLANGE DA COSTA SENA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. NALIA SOLANGE DA COSTA SENA.

PROCESSO Nº 12724/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. LEONITO CATIVO PEREIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 21, MATRÍCULA Nº 004.148-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMEF, PUBLICADO NO D.O.M. DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADOS: LEONITO CATIVO PEREIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEMEF

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. LEONITO CATIVO PEREIRA.

PROCESSO Nº 12239/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. TANIA ROSETE TAVARES VIEIRA, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 4-B, MATRÍCULA Nº 050.295-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADOS: TANIA ROSETE TAVARES VIEIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCESSO Nº 14334/2017

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. EDILSON RODRIGUES MONTEIRO, MAJOR QOAPM, MATRÍCULA Nº 053.641-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADOS: EDILSON RODRIGUES MONTEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. EDILSON RODRIGUES MONTEIRO.

PROCESSO Nº 12970/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GIL DOS ANJOS AUZIER, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 028.584-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 15 DE JANEIRO DE 2018.





INTERESSADOS: MARIA GIL DOS ANJOS AUZIER E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11349/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELIENE ALENCAR DA SILVA BORGES, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, 3ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 134.574-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PC/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADOS: ELIENE ALENCAR DA SILVA BORGES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PC/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ELIENE ALENCAR DA SILVA BORGES. DAR CIÊNCIA À SRA. ELIENE ALENCAR DA SILVA BORGES E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12743/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA RITA DA SILVA PESSOA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 110201-0B, DO QUADRO DA SEDUC, LOTADA NA ESCOLA ESTADUAL CORINTHO BORGES FAÇANHA, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E RAIMUNDA RITA DA SILVA PESSOA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCESSO Nº 3905/2015

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO DE MAUES, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº. 002/2015, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

ADVOGADO: MÁRCIA CAROLINE MELO LAREDO – OAB/AM 8.936.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR ILEGAIS AS ADMISSÕES. CONCEDER PRAZO AO ATUAL PREFEITO DE MAUÉS.

PROCESSO Nº 12627/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. DINA PERES DE MELO E WILLISON PERES NOBRE, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHO MENOR DE 21 ANOS DO SR. WILSON NOBRE, EX-SERVIDOR DA ALE/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 163/2018, PUBLICADO NO D.O.E. DE 04 DE ABRIL DE 2018.

INTERESSADOS: DINA PERES DE MELO, WILLISON PERES NOBRE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





ÓRGÃO: ALE/AM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. DINA PERES DE MELO E WILLISON PERES NOBRE.

PROCESSO Nº 12956/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. VALDEMIRO DE SOUZA BRASIL, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 163.346-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

INTERESSADOS: VALDEMIRO DE SOUZA BRASIL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL A APOSENTADORIA DO SR. VALDEMIRO DE SOUZA BRASIL.

PROCESSO Nº 662/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE LUIZ JAIR MENDONÇA BELÉM, THAYS CRISTINA BELÉM E THALITA FERNANDA BELÉM, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHAS DA SRA. EDMILZA FERREIRA BELÉM, EX-SERVIDORA DA PREFEITURA DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1324/2016, PUBLICADA NO D.O.M. DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

INTERESSADOS: LUIZ JAIR MENDONÇA BELÉM, THAYS CRISTINA BELÉM, THALITA FERNANDA BELÉM E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE LUIZ JAIR MENDONÇA BELÉM, THAYS CRISTINA BELÉM E THALITA FERNANDA BELÉM.

PROCESSO Nº 12223/2018

OBJETO: REFORMA DO SR. MAURO HENRIQUE LOPES REZZUTO, NO CARGO DE SOLDADO, MATRÍCULA Nº 161.166-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 05 DE ABRIL DE 2018.

INTERESSADOS: MAURO HENRIQUE LOPES REZZUTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A REFORMA DO SR. MAURO HENRIQUE LOPES REZZUTO.

PROCESSO Nº 13412/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 103.824-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11 DE MAIO DE 2017.

INTERESSADOS: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA, MARCIO RYS MEIRELLES DE MIRANDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





DECISÃO: APLICAR MULTA AO SR. MARCIO RYS MEIRELLES DE MIRANDA.

PROCESSO Nº 12281/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARCOS TEIXEIRA LOPES, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA SRA. ALGARINA TEIXEIRA LOPES, EX-SERVIDORA DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 170/2018, PUBLICADA NO D.O.M. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2018.

INTERESSADOS: MARCOS TEIXEIRA LOPES, ALGARINA TEIXEIRA LOPES, KATY JANE TEIXEIRA LOPES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARCOS TEIXEIRA LOPES.

PROCESSO Nº 12086/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CELESTE DA LUZ DE LIMA, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL, CLASSE C, REFERÊNCIA V, MATRÍCULA Nº 000.383-2A, LOTADA NO DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADOS: MARIA CELESTE DA LUZ DE LIMA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: CMM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CELESTE DA LUZ DE LIMA.

PROCESSO Nº 12653/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. EVANILDA DE GOES CAVALCANTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 132.574-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE ABRIL DE 2018.

INTERESSADOS: EVANILDA DE GOES CAVALCANTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12450/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NAZARÉ DO ROSÁRIO UCHÔA DA SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO EM DERMATOLOGIA, MATRÍCULA Nº 102.240-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADOS: MARIA NAZARÉ DO ROSÁRIO UCHÔA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: FUAM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NAZARÉ DO ROSÁRIO UCHÔA DA SILVA.





PROCESSO Nº 12046/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CLARICY PINHEIRO CRUZ REGO, NO CARGO DE PROFESSORA, ANEXO VBL 390-06 PEDAG VI, MATRÍCULA Nº 4006, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 062/2017 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADOS: CLARICY PINHEIRO CRUZ REGO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ - HUMAITAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV. DAR CIÊNCIA À SRA. CLARICY PINHEIRO CRUZ REGO.

PROCESSO Nº 14232/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA SHIRLES DO NASCIMENTO CECILIO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ALVARO JOSÉ SAMPAIO CECILIO, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 415/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 19 DE JUNHO DE 2017.

INTERESSADOS: MARIA SHIRLES DO NASCIMENTO CECILIO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13156/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CLARA ALVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 029.582-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

INTERESSADOS: CLARA ALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. CLARA ALVES.

PROCESSO Nº 10278/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. FREDERICO DE SOUZA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 053.556-7A, NO CARGO DE 1º TENENTE, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADOS: FREDERICO DE SOUZA OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCESSO Nº 11495/2018

APENSO: 12941/2016

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR 20H 2-F, MATRÍCULA Nº 105.301-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.





INTERESSADOS: CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 13107/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO ROSÁRIO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 100.303-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

INTERESSADOS: ANTÔNIO ROSÁRIO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12831/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA DE LIMA ROLIM, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 138.986-6C DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADOS: ANA MARIA DE LIMA ROLIM E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13165/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIZETE DA SILVA REGO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 008.788-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E DE 04 DE JULHO DE 2017.

INTERESSADO: MARIZETE DA SILVA REGO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIZETE DA SILVA REGO.

PROCESSO Nº 12171/2018

APENSO: 10288/2015

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. DEUZIMAR SENA DE MORAES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL II, R 2, MATRÍCULA Nº 1242-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMI Nº 062/2017 – INPREVI DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADOS: DEUZIMAR SENA DE MORAES E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA.





PROCESSO Nº 10373/2013

APENSO: 10872/2013

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO HELENO VIEIRA DE CARVALHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 011.514-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE ABRIL DE 2013.

INTERESSADOS: ANTÔNIO HELENO VIEIRA DE CARVALHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO HELENO VIEIRA DE CARVALHO.

PROCESSO Nº 13662/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LIGIA MARIA BEZERRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 110.532-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30 DE MAIO DE 2017.

INTERESSADOS: LIGIA MARIA BEZERRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. LIGIA MARIA BEZERRA DA SILVA.

PROCESSO Nº 12905/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. BELMIRA SOUZA GUIMARÃES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 111.587-1A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADOS: BELMIRA SOUZA GUIMARÃES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. BELMIRA SOUZA GUIMARÃES.

PROCESSO Nº 12773/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. RICARDO BRASIL DE OLIVEIRA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 119.019-9C DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADOS: RICARDO BRASIL DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PC/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. RICARDO BRASIL DE OLIVEIRA.





PROCESSO Nº 12359/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DA SRA. REJANE PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 111.394-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 14 DE JULHO DE 2017.

INTERESSADOS: REJANE PEREIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PMAM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12787/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. JOANA NASCIMENTO DE SOUZA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TEN-PSNMD, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 103.116-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADOS: JOANA NASCIMENTO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. JOANA NASCIMENTO DE SOUZA.

PROCESSO Nº 12894/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ FREITAS E SILVA, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 212.465-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FVS/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADOS: MARIA JOSÉ FREITAS E SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: FVS/AM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ FREITAS E SILVA.

PROCESSO Nº 12909/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. ARLINDO FROTA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF40-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 107.252-8G DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADOS: ARLINDO FROTA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13181/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARGARETH FREITAS CLEMENTINO, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-05, MATRÍCULA Nº 084.082-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 200/2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 39

INTERESSADO: MARGARETH FREITAS CLEMENTINO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARGARETH FREITAS CLEMENTINO.

PROCESSO Nº 13474/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELENA DE LIMA VIANA, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 101.367-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

INTERESSADOS: MARIA HELENA DE LIMA VIANA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELENA DE LIMA VIANA.

PROCESSO Nº 13491/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. AMAZILES DE NAZARÉ ANDRADE PENA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 004.212-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

INTERESSADOS: AMAZILES DE NAZARÉ ANDRADE PENA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. AMAZILES DE NAZARÉ ANDRADE PENA.

PROCESSO Nº 13634/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LUZIA CORREIA CARDOSO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 108.391-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE MARÇO DE 2018.

INTERESSADOS: LUZIA CORREIA CARDOSO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. LUZIA CORREIA CARDOSO.

PROCESSO Nº 13134/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSEFINA OZIEL GALVÃO, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 100.744-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAS, PUBLICADO NO D.O.E. DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

INTERESSADOS: MARIA JOSEFINA OZIEL GALVÃO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SEAS

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSEFINA OZIEL GALVÃO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 40

PROCESSO Nº 13143/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ALMIRA PIRES DE VASCONCELOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 102.401-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

INTERESSADO: ALMIRA PIRES DE VASCONCELOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ALMIRA PIRES DE VASCONCELOS.

PROCESSO Nº 14111/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. ENOK SILVA MOURA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 133.188-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24 DE JULHO DE 2017.

INTERESSADO: ENOK SILVA MOURA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA DO SR. ENOK SILVA MOURA.

Manaus, 26 de setembro de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 02, do Processo Administrativo n.º 2430/2018;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 41

CONSIDERANDO o Parecer n.º 955/2018 da DIJUR, fls. 37 e 38;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora FABÍOLA CARLA PAZ PIRES para participar do evento "CURSO DE GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ORÇAMENTO ESTIMADO E PLANILHAS DE CUSTOS", que será realizado no período de 22 a 26 de outubro de 2018, na cidade de São Paulo, organizado pela Empresa VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 58.170.994/0001-74, Rua Nossa Senhora da Candelária, nº 84, Bairro Osvaldo Cruz, São Caetano do Sul, CEP: 09.540-060. O valor da inscrição é de R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei nº 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CURSO DE GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ORÇAMENTO ESTIMADO E PLANILHAS DE CUSTOS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 484/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 42

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 22.08.2018,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para nos dias 23 e 24.8.2018, participar de agenda de audiências com os Ministros do Supremo Tribunal Federal, atendendo convocação, na condição de membro do Conselho Fiscal da ATRICON, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 500/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 03.09.2018,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **ANA ISABELA GIL DE BRITO DA ENCARNAÇÃO**, matrícula n.º 001.400-1A, para no período de 17 a 19.10.2018, participar do evento “60 Acórdãos mais relevantes proferidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no ano de 2017, relacionados à área de Licitações e Contratos Administrativos – 2ª Edição”, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 43

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 503/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 196/2018-DIAM, datado de n.º 17.8.2018, subscrito pelo Diretor da Assistência Militar, **Carlos Andrey Holanda Pereira**,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR o militar 3º SGT QPPM **ALCICLEY BRAGA DE SOUZA**, matrícula n.º 002.346-9A, para nos dias 20 e 24.8.2018, acompanhar a equipe do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas, no município de Itacoatiara/AM;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 504/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 162/2018 – ECP/AM, subscrito pelo Diretor Geral da Escola de Contas Públicas, **Filipe Oliveira do Valle**, datado de 30.8.2018,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para cumprirem as metas objetivadas pelo “Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas”, no período de 09 a 14.9.2018, conforme segue:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 44

SERVIDORES	MUNICÍPIO
Celso Lins Falcone	Manacapuru
Filipe Oliveira Do Valle	Manacapuru
France Clayre Moutinho da Silva Melo	Manacapuru
Francisley Alves Santana	Manacapuru
Moises Maia Moreira	Manacapuru

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 527/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 10/2018-DIJUR, datado de 17.9.2018,

R E S O L V E:

RECONHECER o direito da servidora **VLAÍS MONTEIRO PEREIRA**, matrícula n.º 001.891-0A, à redução de 2 (duas) horas na carga horária diária laboral, bem como, permitir que a servidora permaneça no programa de Produtividade, devendo cumprir jornada horária adicional diária de 40 (quarenta) minutos, no período de 13.8.2018 a 12.8.2019, conforme Laudo Pericial da Junta Médica do Estado n.º 117895/2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 45

PORTARIA N.º 530/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 41/2018-CPP-TCE, datado de 18.9.2018, subscrito pelo Presidente da CPP, **Antônio Carlos Souza da Rosa Junior**,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 21/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, que instituiu nova Comissão Permanente Processante, encarregada de proceder sindicâncias e apurar processos administrativos disciplinares no âmbito desta Corte de Contas,

R E S O L V E:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo de vigência das Portarias n.º 352/2018-GPDRH (processo n.º 1628/2018), datada de 14.6.2018, e 356/2018-GPDRH (processo n.º 1644/2018), datada de 19.6.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do 5º Termo de Contrato n.º 06/2016, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a EMPRESA AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A

01. Data: 26/09/2018.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e EMPRESA AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

03. Espécie: Prorrogação por 12 (doze) meses o prazo do Contrato n.º 06/2016, com fundamento do previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda e ainda com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. O valor global estimado de R\$ 11.107.293,84 (onze milhões e cento e sete mil e duzentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) sendo R\$ 3.825.845,64 (três milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) a ser utilizado no presente exercício financeiro, ficando a diferença para ser aplicada no próximo exercício.

05. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.302.0056.2057.0001; Natureza da Despesa: 33903950;

Fonte de Recursos: 100.





09. Empenho: Notas de Empenho nº 2018NE02169, no valor, de 3.825.845,64 (três milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Manaus, 26 de setembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM E A PREFEITURA DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

1. **Data:** 31/08/2018.
2. **Partes:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Prefeitura de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
3. **Espécie:** Convênio de Cessão de Servidor.
4. **Prazo:** 05 (cinco) meses, a contar de 03 de julho de 2018.
5. **Objeto:** Cessão da servidora **CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 124.325-0, ES – MÉDICA pertencente ao quadro de pessoal efetivo da SEMSA, para prestar serviços no TCE-AM.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM E A PREFEITURA DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

6. **Data:** 31/08/2018.
7. **Partes:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Prefeitura de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
8. **Espécie:** Convênio de Cessão de Servidor.
9. **Prazo:** 05 (cinco) meses, a contar de 11 de julho de 2018
10. **Objeto:** Cessão da servidora **GEISE ELLEN NASCIMENTO DE ALMEIDA BARBA**, matrícula nº 112.262-2 A, AS – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da SEMSA, para prestar serviços no TCE-AM.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 47

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM E A PREFEITURA DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

11.Data: 21/08/2018.

12.Partes: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Prefeitura de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

13.Espécie: Convênio de Cessão de Servidor.

14.Prazo: 10 (dez) meses, a contar de 01 de março de 2018.

15.Objeto: Cessão da servidora **LOREN RODRIGUES CAVALCANTE**, matrícula nº 127.435-0 A, ES – MÉDICA pertencente ao quadro de pessoal efetivo da SEMSA, para prestar serviços no TCE-AM.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS

Processo nº: 2437/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Apenso: 1444/2017; 610/2017; 2555/2016; 972/2015 (3 Vol.)

Natureza: Recurso

Espécie: Revisão

Objeto: Recurso de Revisão interposto pelo município de Manaus, em face do Acórdão nº 360/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo nº 1444/2017.

Interessado: Município de Manaus

Impedimento: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO





RECURSO DE REVISÃO, JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, REQUISITOS OBJETIVOS ATENDIDOS, RECURSO ADMITIDO;

Tratam os autos de **Recurso de Revisão com pedido de Medida Cautelar** interposto pelo **Município de Manaus**, por meio da Procuradoria Geral do Município, contra o Acórdão nº 360/2018, exarado pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos processuais n. 1444/2017 – Recurso de Reconsideração, em Sessão Judicante realizada em 30 de maio de 2018, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM.

O Acórdão nº 360/2018 – TCE – Tribunal Pleno **conheceu e negou provimento** ao recurso interposto pelo Interessado, mantendo na íntegra o Acórdão nº 186/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 972/2015 (Denúncia). Ressalta-se em especial a decisão no sentido de **julgar parcialmente procedente a denúncia** no que diz respeito ao servidor **Clinger Di Belém Pereira**, determinado à Prefeitura de Manaus seu enquadramento correto para o cargo de Fiscal de Tributos do Município ou outro compatível com as atribuições.

O Recurso de Revisão é previsto no art. 59, inciso IV da Lei 2.423/1996 e art. 157 da Resolução nº 04/2002 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cabível, uma única vez, em face de julgado irrecorrível do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

Encontram-se previstos os requisitos objetivos de admissibilidade recursal no art. 145 do Regimento ora mencionado, que são: a tempestividade; o cabimento, forma recursal e possibilidade jurídica do pedido e, por fim, a legitimidade e interesse processual na alteração do julgado.

Passo ao juízo de prelibação.

O prazo de interposição do Recurso em conspecto, consoante norma predita no art. 157, § 2º RI-TCE/AM é de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da decisão revisanda. O Acórdão nº 360/2018 – TCE – Tribunal Pleno foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM no dia **03/07/2018**, Edição nº 1855, e a presente Revisão foi protocolada no dia **19/09/2018**. Deste modo, verifico o caráter **tempestivo** da espécie.

Aquilato por adequado o cabimento e forma recursal utilizada ante a natureza da decisão que o Recorrente se insurge. Quanto à possibilidade jurídica do pedido, fazem-se presentes no art. 157 do Regimento desta Corte, no qual encontra arrimo ao pedido do requerente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 49

Por fim, atesto a legitimidade e interesse processual na alteração da decisão julgada visto que a Parte sentiu-se prejudicada.

Quanto ao pedido de medida cautelar de concessão de efeito suspensivo extraordinário do Acórdão recorrido, entendo que, neste momento, deva ser concedido prazo ao Sr. Clinger Di Belém Pereira, objetivando que apresente justificativas ante ao alegado pelo Recorrente.

Ante ao acima exposto, **admito** o presente **Recurso de Revisão**, concedendo-lhe o efeito devolutivo, conforme dicção do art. 3º da Lei complementar nº 114/2013. Dessa forma, **determino** o encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para:

1. **PUBLICAR** em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

Encaminhar cópia do presente despacho à DICREX, para que tome ciência da interposição do recurso, bem como as medidas necessárias;

2. **CONCEDER** 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, ao Sr. Clinger Di Belém Pereira para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial deste Recurso (fls. 2/27), a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;

3. Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO: 2447/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas.

REPRESENTADO: Pedro Macário Barbosa

RELATOR: Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Pedro Macário Barbosa, Prefeito Municipal de Jutai, em razão da falta de informações de procedimentos licitatórios e outros atos jurídicos no portal de transparência do Município de Jutai.

2. O Representante pede, cautelarmente, a suspensão do Pregão Presencial nº 041/2018-SRP, e, para tanto, sustentou que o conteúdo do portal de transparência da municipalidade encontra-se desatualizado e incompleto, não constando, por exemplo, informações acerca dos editais de licitação promovidos pela Prefeitura, inclusive do procedimento licitatório em tela. Além disso, a ausência e desatualização dessas informações, bem como, às relativas às finanças e atos de gestão municipais, contrariam o princípio constitucional da Publicidade e o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo ao Representado, Sr. Pedro Macário Barbosa, para que apresente justificativas ante ao alegado pelo Representante.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 7.1.2 conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, ao Sr. Pedro Macário Barbosa para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 51

peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;

7.1.3 7.1.3 ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº. 2356/2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Internave Engenharia S/S Ltda.

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitação

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar para suspensão de Licitação, modalidade Concorrência, nº 072/2018.

DESPACHO

1 – Sob exame, a Representação apresentada pela empresa Internave Engenharia S/S Ltda, na pessoa de um de seus sócios Sr. Fábio Guilhem de Almeida, o qual pede medida cautelar para suspender a licitação, modalidade Concorrência, nº 072/2018, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para o gerenciamento e supervisão das obras de duplicação da Rodovia AM-070. No pedido principal, pleiteia a anulação da concorrência e demais atos consequentes do procedimento licitatório.

2 – Segundo o exposto pelo Representante, diversas são as impropriedades que permeiam o procedimento:

2.1 – O item 13 da seção 5 do edital requer como qualificação técnica a relação dos serviços executados pela empresa ou por profissionais de nível superior vinculados de forma permanente à empresa, no entanto, a exigência seria ilegal, conforme jurisprudência do TCU, apresentada pelo requerente, por ferir o caráter competitivo do certame.

2.2 – O item 1.2.1, seção 8 do edital, informa os itens que devem compor a proposta de preço, atentando-se, também, ao disposto no projeto básico. Ocorre que o projeto básico, em seu item 8, requer que as empresas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro real, deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais-DACON. Conforme exposto pelo Representante, este demonstrativo foi extinto em 2014, pela IN RFB nº1.441/2014. Questionada, a CGL, por meio do ofício circular nº 900/2018, se pronunciou informando que as empresas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro real, deveriam





apresentar o documento EFD Contribuições. O Representante aponta que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do §4º, artigo 21, da Lei 8.666/93. Apontou, ainda, que o ofício-circular foi expedido dia 10 de agosto, sexta-feira, e a licitação ocorreu dia 14 de agosto.

2.3 – O Representante afirma que no anexo presente no edital, intitulado instruções e pontuações complementares aos licitantes, havia previsão de existência de diversos tipos de engenheiros. Para cada tipo de profissional havia, previamente estabelecido, os requisitos de qualificação técnico-profissional, bem como sua especialização. Devido a questionamentos feitos, a CGL, no mesmo ofício-circular, determinou mudança nesses critérios prejudicando a apresentação de propostas por não conferir prazo hábil aos licitantes para promover adequações necessárias às novas exigências, assim como restringiu o número de possíveis licitantes, ou seja, não obedeceu os termos do §4º, artigo 21, da Lei 8.666/93.

2.4 – A CGL, em face de questionamentos, por meio do ofício circular nº 900/2018, alterou a empreitada por preço global para empreitada por preço unitário, novamente desrespeitando o disposto no §4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93.

2.5 - O Representante afirma que no anexo presente no edital, intitulado instruções e pontuações complementares aos licitantes, apresentou a fórmula que deveria ser utilizada para se atingir a nota final, no entanto, em face de questionamentos, por meio do ofício circular nº 900/2018, esta fórmula foi alterada e tal situação gera, necessariamente, nova proposta a ser apresentada. Novamente, não foi respeitada a regra disposta no §4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93.

3 – Mediante o Despacho de fls. 187/188, a Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **admitiu** a Representação em comento, distribuindo-a a este Relator para que decidisse acerca da concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do art. 1º, da Resolução n. 03/2012-TCE-AM, c/c o art. 288, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

4 – Em **20/09/2018**, os autos foram enviados a este Gabinete, momento em que passo a realizar a primeira manifestação, elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

5 – A Representação está fundada no art. 288, da Resolução nº 04/2002, segue:

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

6 – Do exposto se extrai que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM; impondo assim a condição de legitimidade aos patronos da empresa Representante. Às fls. 114/115 acosta-se o Despacho de Admissibilidade da Presidência do TCE/AM, onde se toma conhecimento da Representação; a este entendimento me associo por constatar o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

7 – Superada a fase relativa à legitimidade passa-se a tratar da Medida Cautelar. No Código de Processo Civil, processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito; surge, portanto, como um instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes. Esta preventividade visa segundo palavras de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (2014, fls. 328), *"assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional [...]".*

8 - A ação cautelar consiste, destarte, em providências que conservem e assegurem tantos bens quanto provas e pessoas, eliminando a ameaça de perigo atual ou iminente e irreparável. Desta forma se traduz em mecanismo de preservação da efetividade das decisões judiciais, ajudando subsidiariamente os processos de conhecimento e de execução.





9 – No âmbito das Cortes de Contas pairava, antigamente, dúvida acerca da existência ou não de competência para cancelar Medidas Cautelares. Frente às divergências manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, pacificando a possibilidade, segue:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”

10 – Dessa feita, a legitimidade e a competência constitucional e legal do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares visando prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões demonstra-se pacífica junto à Suprema Corte Federal.

11 – Sob a égide deste diapasão sobreveio no TCE/AM a Resolução nº 03/2012 TCE/AM, que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

12 – O artigo 1º, da Resolução nº 03/2012, apresenta as hipóteses e as providências que podem ser adotadas por meio do instrumento da Medida Cautelar, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

13 – Nesse diapasão, sendo verificada a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, cabe ao Relator dos autos adotar medida cautelar visando: sustar ato impugnado; suspender processo ou procedimento administrativo;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 54

determinar afastamento temporário de servidor público ou quem figure em tal posição; e/ou determinar a anulação de contrato ilegal.

14 – Em face da possível gravidade das alegações do Representante, poderia este Relator deferir a cautelar solicitada, no entanto, quedo-me por não fazê-lo até ser ouvida a Comissão Geral de Licitação.

15 – Diante do exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM:

15.1 – **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que:

- a) Proceda à publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, com a maior brevidade possível;
- b) Dê ciência da presente Decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 1º, §1º, da Resolução nº. 03/2012;
- c) Notifique em até 24 (vinte e quatro horas) a Representante para que tome ciência deste despacho;
- d) Notifique em até 24 (vinte e quatro) horas a Comissão Geral de Licitação para que tome ciência, atribuindo-lhe, desde logo **o prazo de 5 (cinco) dias** para se manifestar quanto aos questionamentos trazidos pelo Representante; para o feito remeta-se cópias da presente manifestação e da exordial desta Representação, nos termos do §2º, artigo 1º, da Resolução 03/2012;
- e) **DETERMINO** que a Comissão Geral de Licitação que junte, sob pena de atendimento imediato do pedido cautelar, os processos administrativos relacionados a Concorrência nº 072/2018;

15.2 – Após estas providências devolvam-se os autos ao meu gabinete.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2018.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº. 2357/2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Internave Engenharia S/S Ltda.

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitação





OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar para suspensão de Licitação, modalidade Concorrência, nº 073/2018.

DESPACHO

1 – Sob exame, a Representação apresentada pela empresa Internave Engenharia S/S Ltda, na pessoa de um de seus sócios Sr. Fábio Guilhem de Almeida, o qual pede medida cautelar para suspender a licitação, modalidade Concorrência, nº 073/2018, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para o gerenciamento, supervisão, acompanhamento e gestão ambiental para as obras de implantação, pavimentação e drenagem da duplicação de vias urbanas em Manaus (Anel Sul). No pedido principal, pleiteia a anulação da concorrência e demais atos consequentes do procedimento licitatório.

2 – Segundo o exposto pelo Representante, diversas são as impropriedades que permeiam o procedimento:

2.1 – O item 14 da seção 5 do edital requer como qualificação técnica a relação dos serviços executados pela empresa ou por profissionais de nível superior vinculados de forma permanente à empresa, no entanto, a exigência seria ilegal, conforme jurisprudência do TCU, apresentada pelo requerente, por ferir o caráter competitivo do certame.

2.2 – O item 1.2.1, seção 8 do edital, informa os itens que devem compor a proposta de preço, atentando-se, também, ao disposto no projeto básico. Ocorre que o projeto básico, em seu item 8, requer que as empresas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro real, deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais-DACON. Conforme exposto pelo Representante, este demonstrativo foi extinto em 2014, pela IN RFB nº1.441/2014. Questionada, a CGL, por meio do ofício circular nº 896/2018, se pronunciou informando que as empresas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro real, deveriam apresentar o documento EFD Contribuições. O Representante aponta que qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do §4º, artigo 21, da Lei 8.666/93. Apontou, ainda, que o ofício-circular foi expedido dia 10 de agosto, sexta-feira, e a licitação ocorreu dia 14 de agosto.

2.3 – O Representante afirma que no anexo presente no edital, intitulado instruções e pontuações complementares aos licitantes, havia previsão de existência de diversos tipos de engenheiros. Para cada tipo de profissional havia, previamente estabelecido, os requisitos de qualificação técnico-profissional, bem como sua especialização. Devido a questionamentos feitos, a CGL, no mesmo ofício-circular, determinou mudança nesses critérios o que, segundo o alegado, modificou substancialmente os níveis de comprovação de experiência profissional para o engenheiro ambiental, prejudicando a apresentação de propostas por não conferir prazo hábil aos licitantes para promover adequações necessárias às novas exigências, ou seja, não obedeceu os termos do §4º, artigo 21, da Lei 8.666/93.





2.4 – A CGL, em face de questionamentos, por meio do ofício circular nº 896/2018, alterou a empreitada por preço global para empreitada por preço unitário, novamente desrespeitando o disposto no §4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93.

2.5 - O Representante afirma que no anexo presente no edital, intitulado instruções e pontuações complementares aos licitantes, apresentou a fórmula que deveria ser utilizada para se atingir a nota final, no entanto, em face de questionamentos, por meio do ofício circular nº 896/2018, esta fórmula foi alterada e tal situação gera, necessariamente, nova proposta a ser apresentada. Novamente, não foi respeitada a regra disposta no §4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93.

3 – Mediante o Despacho de fls. 189/190, a Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, admitiu a Representação em comento, distribuindo-a a este Relator para que decidisse acerca da concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do art. 1º, da Resolução n. 03/2012-TCE-AM, c/c o art. 288, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

4 – Em 20/09/2018, os autos foram enviados a este Gabinete, momento em que passo a realizar a primeira manifestação, elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

5 – A Representação está fundada no art. 288, da Resolução nº 04/2002, segue:

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

6 – Do exposto se extrai que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM; impondo assim a condição de legitimidade aos patronos da empresa Representante. Às fls. 114/115 acosta-se o Despacho de Admissibilidade da Presidência do TCE/AM, onde se toma conhecimento da Representação; a este entendimento me associo por constatar o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

7 – Superada a fase relativa à legitimidade passa-se a tratar da Medida Cautelar. No Código de Processo Civil, processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito; surge, portanto, como um instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes. Esta preventividade visa segundo palavras de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (2014, fls. 328), “assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional [...]”.

8 - A ação cautelar consiste, destarte, em providências que conservem e assegurem tantos bens quanto provas e pessoas, eliminando a ameaça de perigo atual ou iminente e irreparável. Desta forma se traduz em mecanismo de preservação da efetividade das decisões judiciais, ajudando subsidiariamente os processos de conhecimento e de execução.

9 – No âmbito das Cortes de Contas pairava, antigamente, dúvida acerca da existência ou não de competência para chancelar Medidas Cautelares. Frente às divergências manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, pacificando a possibilidade, segue:





“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”

10 – Dessa feita, a legitimidade e a competência constitucional e legal do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares visando prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões demonstra-se pacífica junto à Suprema Corte Federal.

11 – Sob a égide deste diapasão sobreveio no TCE/AM a Resolução nº 03/2012 TCE/AM, que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

12 – O artigo 1º, da Resolução nº 03/2012, apresenta as hipóteses e as providências que podem ser adotadas por meio do instrumento da Medida Cautelar, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;





III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

13 – Nesse diapasão, sendo verificada a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, cabe ao Relator dos autos adotar medida cautelar visando: sustar ato impugnado; suspender processo ou procedimento administrativo; determinar afastamento temporário de servidor público ou quem figure em tal posição; e/ou determinar a anulação de contrato ilegal.

14 – Em face da possível gravidade das alegações do Representante, poderia este Relator deferir a cautelar solicitada, no entanto, quedo-me por não fazê-lo até ser ouvida a Comissão Geral de Licitação.

15 – Diante do exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM:

15.1 – **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que:

- f) Proceda à publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, com a maior brevidade possível;
- g) Dê ciência da presente Decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 1º, §1º, da Resolução nº. 03/2012;
- h) Notifique em até 24 (vinte e quatro horas) a Representante para que tome ciência deste despacho;
- i) Notifique em até 24 (vinte e quatro) horas a Comissão Geral de Licitação para que tome ciência, atribuindo-lhe, desde logo **o prazo de 5 (cinco) dias** para se manifestar quanto aos questionamentos trazidos pelo Representante; para o feito remeta-se cópias da presente manifestação e da exordial desta Representação, nos termos do §2º, artigo 1º, da Resolução 03/2012;
- j) **DETERMINO** que a Comissão Geral de Licitação que junte, sob pena de atendimento imediato do pedido cautelar, os processos administrativos relacionados a Concorrência nº 073/2018;

15.2 – Após estas providências devolvam-se os autos ao meu gabinete.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2018.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVAI
Conselheiro Relator





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 59

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO:	2382/2018
APENSOS:	Não há
ASSUNTO:	Representação com Pedido de Medida Cautelar para suspensão do Pregão Eletrônico nº 642/2018 - CGL, impetrado pela Empresa J. A. Souto Loureiro S/A
ÓRGÃO:	Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
ADVOGADO (A):	Dra. Sílvia Maria da Solveira Loureiro, OAB/AM nº 3.125
REPRESENTANTE MINISTERIAL:	A ser distribuído
RELATOR:	Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

1. Tratam os autos de Representação, com pedido de **medida cautelar** apresentada a esta Corte pela empresa **J. A. Souto Loureiro S/A** em face do **Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado**, por meio da **Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL**, por supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 642/2018 – CGL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e realizações de exames laboratoriais em patologia clínica, no intuito de atender as necessidades do referido Hospital.

2. Como argumentos para adoção da medida cautelar, o Representante alegou diversas irregularidades, as quais destaco abaixo:

2.1 O Projeto Básico encontra-se mal elaborado no âmbito do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, com anexos incoerentes e sem amparo, com estudos inconsistentes de viabilidade técnica e econômico-financeira da contratação do serviço terceirizado pretendido. Além disso, nota-se ausência de elementos fundamentais para o detalhamento adequado de seu objeto;

2.2 O edital, seu projeto básico e seus anexos I e II da maneira que se encontram, apresentam elevado risco de prejuízo ao interesse público e dano ao erário em razão de suas irregularidades e falhas;

2.3 No anexo I, nota-se modificação no quantitativo de exames havendo mudança brusca no dimensionamento das necessidades do hospital, com o processo licitatório já em curso, demonstrando-se fragilidade do projeto básico e seu anexo I, não havendo tal modificação drástica justificada. Resta importante salientar que exames necessários em pronto socorros foram excluídos do anexo I e outros sequer foram oferecidos;

2.4 No anexo II, verifica-se a inclusão de itens ociosos, destinados a procedimentos não elencados no anexo ou pedidos aparentemente desnecessários de equipamentos que realizam os mesmos procedimentos, além de quantidades desproporcionais de certos equipamentos;





2.5 O regime de execução do contrato resta indeterminado, afirmando o órgão proponente que se dará por produtividade, regime sobre o qual não há previsão legal, além de ser apresentado sem especificações com relação ao cálculo do valor remuneratório. Importante ressaltar que no sistema e-compras da CGL consta o regime de execução direta por preço global;

2.6 É feita diferenciação entre documentos exigidos para habilitação e documentos pros fins contratuais, o que não deveria ocorrer, haja vista que a própria lei não traz tal distinção;

2.7 Abriu-se mão, de maneira injustificada, de sindicar a planilha de custos e formação de preços dos licitantes que é o único modo de se averiguar garantia do pagamento dos encargos nos preços dos interessados.

3. Dito isto, passo a emitir manifestação acerca do pleito de medida cautelar. Vejamos.

4. Pois bem. Como é cediço, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

5. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Isso significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

6. Em análise aos fatos e fundamentos postos pelo Representante, tenho como configurado o *fumus boni iuris*, pois existe documentação probatória indicando, aparentemente, que de fato, existe falta de detalhamento de alguns itens do Projeto Básico do Certame, os quais poderão gerar entraves e prejuízos à execução contratual, sendo prudente evitá-los em todos os casos, principalmente, em áreas sensíveis, como a saúde pública.

7. Por sua vez, o *periculum in mora*, resta patente no risco de que o processo de contratação consubstanciado no Pregão Eletrônico nº 642/2018 – CGL possa não garantir a proposta mais vantajosa para o interesse público e ensejar em grave dano ao erário.

8. Diante disso, considerando o receio de lesão ao erário e ao interesse público, bem como o risco de ineficácia da decisão meritória, **adoto a medida cautelar** no sentido de suspender o Pregão Eletrônico nº 642/2018 – CGL. Ato contínuo, encaminho os autos ao Secretário do SEPLENO determinando a adoção das seguintes providências:

a) **oficiar a Diretoria do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado e a Presidência da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL**, nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, informando acerca da suspensão do Pregão Eletrônico nº 642/2018 – CGL, estando proibido a assinatura do contrato com eventuais vencedores, assim como a Homologação e Adjudicação do objeto licitado, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento das determinações desta Corte de Contas, nos termos do art.54, IV, da Lei nº 2.423/1996 c/c art.308, I, "a", do Regimento Interno TCE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 61

- b) Informar no corpo do supracitado Ofício que, tendo em vista o disposto no §3º do art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e documentos ante aos fatos narrados pelo Representante;
- c) Ademais, solicito que sejam encaminhadas, anexas aos Ofício citado no item anterior, cópias das fls. 2 a 16 dos autos em epígrafe;
- d) adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- e) encaminhar cópia deste Despacho, ao Representante, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução nº 3/2012;
- f) após, ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias sem a devida apresentação de justificativas e documentos por parte dos Representados, determino o encaminhamento dos autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para, seguindo o rito ordinário, elaborar Laudo Técnico, no que tange aos pontos suscitados na presente cautelar, bem como a documentação anexadas nos autos.

Manaus, 25 de setembro de 2018.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ZILMAR ALMEIDA SALES**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 1305/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 1463/2016, que tem como objeto a Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Caapiranga, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.





DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr. **JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 228/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente ao Recurso Embargos de Declaração, objeto do **PROCESSO Nº 3.560/2015**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com parecer oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **7.1.** Conhecer os presentes Embargos de Declaração, nos moldes do artigo 149, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **7.2.** Dar Provimento retificando o item 9.1 do Acórdão nº 14/2018 TCE-TRIBUNAL PLENO, que passará a ter a seguinte redação: “9.1-Julgar Legal o Termo de Convênio nº 37/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura -SEC, no ato, representada por seu Secretário de Estado, Sr. Robério dos Santos Pereira Braga; e a Prefeitura Municipal de Barcelos, representada por seu Prefeito, à época, Sr. José Ribamar Fontes Beleza.” **7.3.** Ratificar as demais deliberações do Acórdão nº 14/2018 TCE-TRIBUNAL PLENO; **7.4.** Retomar a contagem dos prazos recursais para o Acórdão nº 14/2018 TCE-TRIBUNAL PLENO, nos moldes do art. 148, §3º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **7.5.** Notificar o Embargante para que tome ciência do Decisório, assim como seus advogados, com cópia do Relatório/Voto e deste respectivo Acórdão. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 148/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **TABIRA RAMOS DIAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 298/2017-DEATV, Processo nº 4780/2014, que trata da Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 03/2014, celebrado entre a SEINFR e a Prefeitura Municipal de Juruá, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art. 97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art. 5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr. **ANTÔNIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 278/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a Prestação de Contas Anual, objeto do **PROCESSO Nº 1632/2015**. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 7 de junho de 2018 Edição nº 1839, Pag. 4. **10.1-** Julgar Regular com Ressalvas, a Prestação de Contas do Sr. Miguel Capobiango Neto, Antônio Evandro Melo de Oliveira e Eraldo Boechat Leal, responsáveis pela Unidade Gestora da Copa-UGP/COPA, referente ao exercício financeiro de 2014, conforme o art. 22, inciso II, da Lei n.º 2.423/96- LO/TCE); **10.2-** Aplicar multa ao Sr. Antônio Evandro Melo de Oliveira no valor de R\$ 2.200,00, com fulcro no artigo 308, I, “a”, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM c/c art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, pelas improbidades apontadas neste Relatório/Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, da Lei Estadual n.2.423/96 e art. 169, I, da Resolução n.04/02-TCE/AM; autorizando, desde já, a instauração do Processo de Cobrança Executiva do débito, no caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal





de Contas. **10.3-** Notificar o Sr. Miguel Capobiango Neto, Antônio Evandro Melo de Oliveira e Eraldo Boechat Leal com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso; **10.4-** Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Res. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube".** Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2018 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Carlos Goés** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados nas Notificação 146/2016 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 13215/2016**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2018.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário Geral do Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2018 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Evaldo de Souza Gomes** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados nas Notificação 139/2016 (Secretaria Geral





do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 12141/2016**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2018.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE

Secretário Geral do Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018 – DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Ernani Nunes Santiago** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados nas Notificação 157/2016 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 13192/2016**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2018.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE

Secretário Geral do Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Salvador** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados nas Notificação 149/2016 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 12144/2016**.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 66

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2018.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário Geral do Controle Externo

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 149/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **PAULO CÉZAR FONTES**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 377/2017-DEATV, Processo nº 2273/2015, que trata da Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Parceria nº 06/2013, celebrado entre a SEJEL e a PROSAM, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2018-DICAMI

Processo nº 13.795/2016-TCE. Parte: Sr. Raimundo Andrade Grana, servidor da Câmara Municipal de Silves.
Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. **Raimundo Andrade Grana, servidor da Câmara Municipal de Silves**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa, em face a Denúncia que envolve o notificado, objeto do Processo nº 13.795/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.





DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 150/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 960/2017-DEATV, Processo nº 5328/2015, que trata da Prestação de Contas da parcela do Termo de Convênio nº 08/2014, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM e a Prefeitura Municipal de Canutama, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Edição nº 1910, Pag. 68



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

